



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO 2017/62147

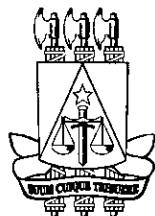
Nº 06/19-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/18-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob no 13.100.722/0001-60, órgão do Poder Judiciário, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, no 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, através das **CORREGEDORIAS GERAL DA JUSTIÇA E DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, inscritas no CNPJ/MF sob no 13.100.722/0003-21 neste ato representadas pelos Desembargadores Corregedores, **DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS** e **DES. EMILIO SALOMAO PINTO RESEDÁ**, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº14.278.276/0001-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua dos Inconfidentes no 867, 20 Andar - Savassi – Belo Horizonte – MG, CEP-30.140-120, representada por **SAULO GUIMARÃES PEDROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG no 11.077.388-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob no 076.684.356-46, na condição de Sócio da Contratada, resolvem, tendo em vista o constante do **PA TJ-ADM-2017/62147**, aditar o contrato de prestação de serviços Nº **01/18-S**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato nº 01/18-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (meses) meses, com início em 02 de Março de 2019, e término em 01 de março de 2020, mantida sua prorrogabilidade na forma da vigente legislação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO 2017/62147

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor inicial do Contrato nº 01/18 não será reajustado, conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do Contrato nº 01/18- de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) que serão atendidos no presente exercício através da Unidade U.O 2.04.102 U.G 0001 Fonte 120 Atividade 2031/4391 Elemento de despesa 3390-33 Subelemento 33.01/33.05.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 26 de ~~dezembro~~ *dezena* de 2019.

CONTRATANTE:

Desa. Lisbete Maria Teixeira Almeida Cezar Santos
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS

Des. Emilio Salomão Pinto Resedá
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
DES. EMILIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

CONTRATADA: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI-ME,
SAULO GUIMARÃES PEDROSA

TESTEMUNHAS:

1) *Prima*
CPF nº 026.462.875-69

2) *Luana de S. Lima Souza*
CPF nº 792984945-72

14.278.276/0001-40
SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS
CORPORATIVOS EIRELI-ME
Rua dos Inconfidentes, 867 - 2º Andar
Savassi - CEP 30140-120
BELO HORIZONTE - MG

